



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projecto:	Ampliação da instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas
Localização:	Freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Lisboa.
Proponente:	Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, Lda.
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
	Data: 21 de Novembro de 2011

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. Previamente ao licenciamento se demonstre:</p> <p>a) A regularização do título do furo de modo a que seja incluído uso doméstico, no caso de não ser possível o abastecimento de água à exploração para uso doméstico através da rede para abastecimento público,</p> <p>b) A solicitação da licença de descarga de águas residuais no solo junto da ARH do Tejo.</p> <p>2. Em sede de licenciamento seja apresentada uma declaração da entidade responsável pelo abastecimento público na área acerca da possibilidade do abastecimento doméstico ser feito através da rede, tendo em conta o disposto na Portaria 1450/2007, de 12 de Novembro;</p> <p>3. Cumprimento dos aspectos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo II do Parecer Final da CA;</p> <p>4. Cumprimento das medidas de minimização e implementação do Plano de Monitorização constantes da presente DIA.</p>
-------------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de Construção
<ol style="list-style-type: none"> O local de acondicionamento temporário de materiais e equipamentos deve ser tão afastado quanto possível das zonas de aquíferos de maior vulnerabilidade à contaminação; Devem ser utilizados os acessos ao local já existentes para a circulação de maquinaria e equipamento de apoio à obra de modo a minimizar a afectação da sua qualidade e respectivos usos; Deverá haver especial cuidado na zona de apoio à intervenção de modo a evitar derrames de óleos, combustíveis e outros poluentes nas linhas de água; Deverá ser restringida a execução de acções poluentes tais como descarga de óleos, combustíveis e lavagem de maquinaria e equipamento ao local do estaleiro, devendo os resíduos e efluentes serem recolhidos e transportados para local adequado; Proceder à triagem de todo o tipo de resíduos produzidos na zona afecta à ampliação da instalação,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

- preferencialmente junto aos locais de produção, evitando o contacto e a contaminação com outros resíduos, bem como ao acondicionamento em contentores apropriados a cada tipo de resíduo, localizados em pontos estratégicos e em função do respectivo local de produção;
6. Seleccionar as entidades de gestão para cada tipo de resíduo, que estejam devidamente licenciadas pelo Instituto de Resíduos;
 7. Definir operações de transporte de todo o tipo de resíduos produzidos na fase de construção para os destinos finais adequados de tratamento, valorização ou, em último caso, eliminação;
 8. Acompanhar o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e reter o original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário;
 9. Serão expressamente proibidas as queimas a céu aberto de qualquer tipo de resíduos produzidos;
 10. Os resíduos de construção equiparáveis a resíduos industriais banais devem ser objecto de uma pré-triagem e acondicionamento temporário adequados, sendo depois conduzidos a entidades de tratamento e valorização (reciclagem) constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente;
 11. Os resíduos equiparáveis a Resíduos Sólidos Urbanos, devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito (com 1.100 litros de capacidade) e a respectiva recolha deve ser assegurada pela Câmara Municipal territorialmente competente da área em que se localiza a instalação avícola;
 12. Após o término da fase de construção da ampliação da instalação, a empresa de fornecimento e montagem das infra-estruturas terá que assegurar a remoção dos resíduos produzidos na zona afectada à ampliação.

Fase de Exploração

1. Assegurar que todas as águas residuais produzidas nas instalações sejam encaminhadas para a fossa com poço absorvente;
2. Garantir a periodicidade adequada de transfega por uma entidade habilitada para o efeito, das águas residuais da fossa. Manter em arquivo os comprovativos com a quantidade e respectivo destino final;
3. Assegurar as boas condições físicas da fossa séptica no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
4. Efectuar a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
5. Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais, que constitui actualmente um sistema de elevada eficácia e que minimiza significativamente o consumo global de água na exploração;
6. Manter a limpeza a seco e desinfecção das instalações dos animais, após a saída de cada bando, não havendo lugar à realização de lavagens e, conseqüentemente, não envolvendo qualquer consumo de água;
7. Proceder ao licenciamento junto da ARHT na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais;
8. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correcto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos;
9. Promover a gestão cuidada da extracção de água subterrânea, recorrendo ao controlo e medição dos volumes de água captada;
10. Armazenar os estrumes produzidos no pavilhão construído para o efeito.
11. Manter em funcionamento o sistema de gestão de resíduos já implementado;
12. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;
13. Armazenar os resíduos em zonas protegidas a pessoas e animais e à acção do vento;
14. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

15. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas;
16. Adopção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas;
17. Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade;
18. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da acção do vento;
19. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário;
20. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final;
21. A circulação de veículos pesados deve efectuar-se em período diurno;
22. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos equipamentos de ventilação e refrigeração, for forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;
23. Manter a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos receptores sensíveis;
24. Lavagem os rodados dos veículos de transporte;
25. Limitação da velocidade de circulação dos veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras;
26. Cobertura dos veículos de transporte de materiais;
27. Beneficiação dos caminhos no interior do recinto, de acesso aos edifícios existentes e a construir no âmbito da ampliação com colocação de tout-venant, sempre que se considere necessários;
28. Assegurar a conservação de todas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas já existentes no recinto;
29. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local na fase de construção e exploração;

Fase de Desactivação

Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar que:

1. As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras deve ser efectuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Programas de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

A implementar caso o abastecimento de água para consumo humano for efectuado a partir dos furos existentes na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, oxidabilidade ao $KmnO_4$ ou carbono orgânico total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Locais e Frequência de Amostragem

- Locais de Amostragem: a colheita das amostras de água deverão ser feitas no furo para consumo humano existente na instalação.
- Frequência de Amostragem: Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro/Março – águas altas, Setembro/Outubro – águas baixas).

A monitorização da qualidade da água subterrânea deve ser efectuada durante a fase de exploração do Aviário.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I "Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano" do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respektivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:

21-11-2013

Entidade de verificação da DIA:

CCDR-LVT

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 14-02-2011
Nomeação da CA: 23-02-2011
Pedido de elementos: 14-03-2011
Conformidade do EIA: 01-07-2011
Consulta Pública: 20-07-2011 a 24-08-2011
Visita Técnica: 16-08-2011
Parecer da CA: 17-10-2011
Prazo final de AIA (120º dia): 09-11-2011

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 14-03-2011 e 17-07-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 1 de Julho de 2011.

- Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto.

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Foram recebidos pareceres da ARSLVT, da CM de Ferreira do Zêzere, DRAP-LVT e AFN cujas cópias são apresentadas em anexo (Anexo II).

Pareceres Externos

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)

Da análise efectuada às vertentes ambientais considerou mais relevantes os factores, água, águas residuais, resíduos sólidos, qualidade do ar, ruído e energia.

Concluiu que não foram identificados impactes negativos significativos que impeçam o funcionamento da unidade industrial. Assim emite parecer favorável recomendando que deve ser dado cumprimento à legislação em vigor para o exercício das actividades avícolas, nomeadamente o preconizado no DL 69/96, no Decreto-Lei n.º 72-F/2003 e na Portaria n.º 206/96, e propondo medidas de minimização que se encontram contempladas no presente parecer.

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Emite parecer favorável, ao projecto em estudo.

Autoridade Florestal Nacional

Informa que a acção em causa, não interfere com servidões ou condicionalismos florestais.

Realça contudo a legislação relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n. 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n 1712009, de 14 de Janeiro, que o republica, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança das pessoas e bens contra incêndios florestais

Salienta ainda que devem ser cumpridas as disposições estabelecidas no Plano



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

	<p>Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Ferreira do Zêzere.</p> <p>Face ao exposto esta entidade emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</p> <p>Dado tratar-se de uma exploração existente, que não afecta condicionantes legais da jurisdição da DRAP-LVT e, uma vez que não se prevê novas construções, do ponto de vista agrícola, esta entidade informa que nada tem a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da actividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Ampliação da Instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras, do Grupo Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, Lda., tem como objectivo aumentar a capacidade de produção de recria de galinhas poedeiras, de forma a responder às necessidades de mercado.</p> <p>A instalação avícola existente no local teve o início de laboração em 2010, tendo sido construída entre Fevereiro de 2008 e Outubro de 2009 com as autorizações da Direcção Geral de Veterinária (Direcção de Serviços de Produção Animal) e Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em 2008 (Alvará n.º 68/2008), tendo obtido o Alvará de Autorização de Utilização em Agosto de 2010 (Alvará n.º 118/2010).</p> <p>A instalação avícola actualmente tem uma capacidade máxima instalada de 39.000 aves. O projecto em estudo visa a expansão da capacidade de alojamento para 166.320 aves através da montagem de maior número de jaulas e rearranjo da disposição das baterias actualmente existentes na instalação, não envolvendo assim a construção de novas edificações/pavilhões.</p> <p>O projecto tem impactes positivos que se consideram pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outros aspectos de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.</p> <p>No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • analisado o projecto à luz do disposto no art. 79º e do Aviso n.º 13414/2009 do RPDMFZ, verifica-se que são cumpridas as disposições regulamentares, aí contidas; • a instalação avícola obteve, alvarás de construção e utilização emitidos pela Câmara Municipal; • o projecto não abrange áreas integradas na RAN; • a instalação não interfere com as áreas de REN. <p>Relativamente aos outros factores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

	<p>aplicadas correctamente as medidas de minimização propostas.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projecto de Ampliação da Instalação Avícola de Recria de Galinhas Poedeiras em Vale Longo.</p>
--	--